



A.S. 110

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.938

De 21 de novembro de 1972

Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município, destinado a construção de indústria, nesta cidade, e da outras providências.

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município autorizado a doar a MARMOARIA MANINI - JOSÉ MANINI SOBRINHO, uma área de terreno medindo 5.110,00 m², descrita e confrontada da abaixo, destinada a construção de indústria, no ramo de marmore e granito.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia no ponto 0, definido pela intersecção do alinhamento predial lado esquerdo, sentido NE da Avenida Marginal das Cruzes, com o alinhamento predial lado direito, sentido Leste-Oeste da Avenida Prefeito Romulo Lupo. Daí segue por este último alinhamento com distância de 32,88m., até o ponto 1, localizado no P.C. da curva de concordância deste mesmo alinhamento com o alinhamento da Rua 17. Daí segue por esta curva com desenvolvimento de 14,39m., até o ponto 2, localizado no P.T. desta curva. Daí deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua 17 com distância de 86,13 m., até o ponto 3, localizado sobre este mesmo alinhamento. Daí deflete a direita e segue com distância de 76,20 m., até o ponto 4, localizado sobre o alinhamento da Avenida Marginal das Cruzes. Daí deflete à direita e segue por este alinhamento com distância de 76,36 m., até o ponto inicial 0.

CONFRONTAÇÕES: Faces 0-1 com a Avenida Prefeito Romulo Lupo; 1-2 com a curva de concordância da Avenida Prefeito Romulo Lupo e a Rua 17; 2-3 com a Rua 17; 3-4 com área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal; e 4-0 com a Avenida Marginal das Cruzes.

Artigo 2º - Se a donatária não iniciar as respectivas construções dentro do prazo de um ano e a colocá-las em funcionamento dentro de 4 (quatro) anos, a contar da data da promulgação desta lei, o imóvel descrito no artigo anterior reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de quaisquer onus ou indenização.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Prefeitura do Município de Araraquara
Projeto de lei 101/72
Processo 127/72

adna/.